



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **DENISE MARTELLI**, CPF sob nº 973615.930-20, residente na Linha Caixa d Agua, na cidade de Estação RS, de ora em diante denominada simplesmente de **Contratada**, têm entre si, certo e ajustado, em conformidade com o Chamamento Público Nº 002/2020, as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1. A Contratada assume a obrigação de prestar serviços de FISIOTERAPIA conforme Termo de Referência (Anexo I) do edital do Chamamento Público nº 002/2021.

1.1 O serviço deverá ser prestado pela contratada, sediada no município de Estação ou em até 15 (quinze) quilômetros do município de Estação, em seu consultório próprio ou locado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2. Pela execução dos serviços, o Município pagará à Contratada a importância de R\$ 70,00 (setenta reais) por atendimento em consultório podendo ser acrescido R\$ 15 (quinze reais) caso o atendimento seja realizado no domicílio do paciente. O pagamento será efetuado mensalmente, até 10º dia útil, mediante apresentação do documento fiscal e certificação da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3. A Contratada compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira:

- a) As consultas, dos pacientes encaminhados do SUS – Sistema Único de Saúde do Município, atendidos na rede básica de saúde, serão encaminhados pela Secretaria de Saúde, com autorização da mesma e solicitação médica para a realização, onde deverão ser agendados pela Contratada, conforme disponibilidade em sua agenda.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

- b) As consultas devem ser realizadas e assinadas por responsável técnico devidamente cadastrado e regulamentado em seu Conselho de Classe CREFITO ou CREFONO.
- c) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação. As consultas deverão ser realizadas pela própria Contratada e no caso de empresas, por profissionais técnicos designados pela mesma.
- d) Para cada consulta realizada a Contratada deverá preencher o laudo de referência/contrarreferência com dados clínicos/diagnóstico do paciente, para retorno à rede básica de atendimento.
- e) Os tratamentos sequenciais (cirurgias, internações e outros) deverão ser viabilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
- f) É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.
- g) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- h) O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA**

4. A Contratada assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.

**CLÁUSULA QUINTA**

5. Não será admitida sub empreitada, aceitando a Contratada todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA**

6. A Contratada compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7. A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte de qualquer uma das partes contratantes ensejará que a infratora pague a outra, uma indenização relativa a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo contrato, compreendendo-se, também, como infração, o não comparecimento da Contratada para execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA**

8. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser renovado através de Termo Aditivo por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses. O Contrato Administrativo poderá ser ajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice de variação do IPCA.

**CLÁUSULA NONA**

9. O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública, contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Saúde

07.01.10.302.0020.2048 – Consultas, Exames e procedimentos de média e alta complexidade

07.01.10.302.0020.2048.3.3.90.39.50 (7223) - Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

Recurso: 40 ASPs e 4011 Incentivo a atenção básica, 4090 PSF e 4500 Custeio a atenção básica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12. As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 13 de Abril de 2021.

**MUNICÍPIO**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_